



**DECRETO EXECUTIVO Nº 011, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**Considerando** a Lei nº 5557/11, de 23 de novembro de 2011, que Consolida a legislação municipal referente aos feriados, datas comemorativas e eventos oficiais do município de Santa Maria; e

**Considerando** a Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2013, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e autárquica do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 11 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III. 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 13 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V. 29 de março, Paixão de Cristo (feriado municipal);
- VI. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII. 17 de maio, Instalação do Município (feriado municipal)
- IX. 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);
- X. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI. 20 de setembro, Revolução Farroupilha, (feriado estadual);
- XII. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII. 28 de outubro, Dia do Servidor Público, (ponto facultativo);
- XIV. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI. 8 de dezembro, consagrado a Padroeira da Cidade, (feriado municipal)
- XVII. 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XVIII. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XIX. 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes das secretarias e dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal